

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI NO 2.486, DE 11 DE OUTUARO DE 1979

(Dispos sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de conformidade com o artigo 69, paragrafo único, da Lei Federal nº 5.868/72).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Os imoveis que não se enquadrem no disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº 5.868, de 12 da dezembro de 1972, inde pendentemente de sua localização, ficam sujeitos, nos termos do Paragrafo Unico do mesmo Artigo, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 da outubro de 1966.

ARTIGO 29 - Os lançamentos de que trata o artigo amterior, serão efetuados de acordo com o disposto nos Títulos IV e V da par te Especial da Lei Municipal nº 1.961, de 07 de desembro de 1970.

ARTIGO 39 - Esta Lei entrara em vigor na deta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de outubro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE.

Coordenador de Administração.

ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração-De partamento de Administração- e publicada no Quadro do de Editais de Portaria Municipal em 11 de outubro de 1979.